



PROCESSO Nº : 207.006-5/2025

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - PREVIMUNI

INTERESSADA : LUCIANE GOMES DOS SANTOS

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro/MT - PREVIMUNI encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, e reajuste conforme índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, garantida a preservação do valor real do benefício, concedida à Sra. Luciane Gomes dos Santos, portadora do Registro Geral – CPF.: 004.675.001-00, servidora efetiva no cargo de Vigia – Classe “A”, Nível “05”, matrícula funcional RE 710 e matrícula previdenciária 329, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de São José do Rio Claro-MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 027/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 4/8/2025; com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019, artigo 12, I, alínea “a” e artigo 14, da Lei Municipal 963/2013, e Lei Municipal 989/2014, atualizada pela Lei 1.555/2025.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 027/2025, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 3.432/2025 e opinou pelo registro da Portaria 027/2025, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. **É o relatório.**

